

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO AMAZILIA**  
(em constituição)

**REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2020**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO AMAZILIA**

  
**R. T. D. P. J.**

**Capítulo I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NATUREZA, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE**

**Artigo 1** A Associação Amazilia é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, plural e duração indeterminada, sendo regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede [REDACTED]

**Parágrafo único** A Associação poderá adotar o nome fantasia "Instituto Amazilia" e "Amazilia", bem como logotipo que a representará.

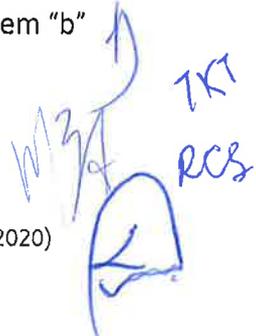
**Capítulo II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Artigo 2** A Associação Amazilia tem como finalidade:

- (a) Fomentar iniciativas que atuam em prol da justiça social e do desenvolvimento social sustentável via atividades de apoio, fortalecimento e formação de liderança em organizações do terceiro setor e suporte físico e humano a organizações sociais;
- (b) Patrocinar, promover e apoiar projetos e movimentos nas áreas de arte e cultura, desenvolvimento social, educação e empreendedorismo social;
- (c) Viabilizar a elaboração e divulgação de pesquisas e produções que fomentem a conscientização pública, o engajamento da sociedade civil e a difusão de melhores práticas na atuação direta e aprimoramento técnico de gestores nas áreas mencionadas no item "b" acima;
- (d) Promover cursos, workshops, encontros, congressos, palestras e seminários que objetivem o apoio a causas vinculadas a áreas mencionadas no item "b" acima; e

  
M.V.

RCS

  
TKT  
RCS

- (e) Atuar em níveis estratégicos, em aliança com outras organizações, apoiando o desenvolvimento e valorização do ser humano, sua família e comunidade em geral, porém em especial as populações socialmente vulneráveis.

**Parágrafo 1°** A Associação veta sua participação em campanhas de caráter político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo 2°** A Associação não distribui ou distribuirá a seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas do seu patrimônio, as quais serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social, ficando permitido, entretanto, o reembolso das despesas por eles incorridas no exercício das suas funções.

### Capítulo III DAS ATIVIDADES

**Artigo 3** Para a consecução das suas atividades, a associação poderá:

- (a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- (b) Conceder bolsas de estudo, prêmios e ajuda de custo para estímulo e aperfeiçoamento de indivíduos ou organizações nos campos de arte e cultura, desenvolvimento social, educação e empreendedorismo social;
- (c) Contratar na forma da legislação em vigor, profissionais nas áreas técnica e administrativa para o desempenho de suas tarefas e realização de suas finalidades, sendo remunerados conforme a atuação na gestão executiva e/ou prestação de serviços específicos, respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

### Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 4** Para a realização de suas finalidades, a Associação poderá contar com os seguintes recursos financeiros:

- (a) Aporte inicial realizado pelos fundadores;
- (b) Contribuição livre dos Associados;

M.W.

KCF  
D

M.P.  
RCS  
TK7

- (c) Doações, auxílios, subvenções, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, que lhe venham a ser acrescidos;
- (d) Direitos e bens obtidos por aquisição regular, tais como bens móveis, imóveis, veículos, instalações e títulos;
- (e) Recursos obtidos mediante celebração de termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Privado e/ou Pessoas Físicas para o financiamento de projetos relacionados ao seu objeto social;
- (f) Receitas que se originem de atividades inerentes a sua finalidade social;
- (g) Rendimento de aplicações de ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; e
- (h) Outras receitas, inclusivas de atividades que tenham por fim gerar recursos à Associação.

## Capítulo V DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 5** A Associação é formada por associados distribuídos nas seguintes categorias:

- (a) **Fundador:** pessoas físicas e jurídicas que participaram da Assembleia Geral de fundação;
- (b) **Benemérito:** pessoas físicas e jurídicas admitidas à Associação mediante aprovação da Assembleia Geral em razão do apoio e serviços relevantes prestados;
- (c) **Efetivo:** pessoas físicas e jurídicas admitidas à Associação mediante aprovação da Assembleia Geral em razão de dedicação ininterrupta à Associação pelo prazo de, no mínimo, 2 (dois) anos; e
- (d) **Voluntário:** pessoas físicas e jurídicas admitidas à Associação mediante aprovação da Assembleia Geral em razão da contribuição pessoal com serviços, de forma não remunerada, seja periódica e/ou esporadicamente.

**Parágrafo Único** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

**Artigo 6** São direitos e atribuições dos associados quites com suas obrigações sociais:

- (a) comparecer às Assembleias Gerais, e votar, cabendo um voto a cada Associado;
- (b) ser votado para cargos eletivos, desde que quites com suas obrigações sociais, e se assim autorizado por este Estatuto Social; e
- (c) participar dos eventos patrocinados pela Associação.

**Artigo 7** São deveres do associado:

- (a) respeitar e observar o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, e da Diretoria;
- (b) prestar à Associação toda a cooperação possível, e lutar pelo seu engrandecimento;
- (c) comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência e domicílio;
- (d) contribuir com a Associação, na forma prevista no Estatuto Social, e conforme deliberado pela Assembleia Geral;
- (e) manter o respeito, zelando por uma convivência harmoniosa no âmbito da Associação e com os terceiros com quem ela se relaciona.

**Artigo 8** A admissão de novos Associados dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor, crença religiosa e convicções políticas, e seu ingresso se fará mediante aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 9** É direito do Associado desligar-se a qualquer tempo da Associação, cessando o seu compromisso, mediante a apresentação de solicitação neste sentido à Diretoria.

**Artigo 10** A exclusão de qualquer Associado somente será admissível na hipótese de ocorrência de justa causa, esta entendida como uma conduta incompatível e prejudicial aos interesses sociais. A exclusão deverá ser deliberada pela Assembleia Geral por mínimo de 70% de votos, observadas as regras do presente Estatuto, e assegurado o direito de defesa por parte do referido Associado a ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de carta com aviso de recebimento, mediante a entrega de documento escrito ao referido órgão.

R. T. D. P. J.

M.W.

FJ

Φ

W. D. Deos  
TKT

**Parágrafo Único** Sem prejuízo de outras, são consideradas justa causa para a exclusão de Associado:

- (a) grave violação deste Estatuto Social;
- (b) difamação da Associação ou de seus membros;
- (c) promoção de atividades que contrariem as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- (d) atuação em nome da Associação, sem que a pessoa esteja devidamente autorizada na forma deste Estatuto;
- (e) ausência de contribuição efetiva por parte do Associado;
- (f) a adoção de condutas que coloquem em risco a imagem e reputação da Associação, ou ainda a divulgação de informações notoriamente confidenciais da Associação; e
- (g) a prática de atos de extremo repúdio.

*[Handwritten signature]*  
R. T. D. P. J.

## Capítulo VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11** Com atividades desenvolvidas por grupos de trabalho, orientados pelo Código Interno de Conduta, a Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria Executiva;
- (c) Conselho Curador; e
- (d) Conselho Fiscal.

*M.W.*

### Seção I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 12** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dentro dos meios legais e estatutários, constituindo-se de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos e tendo poderes para decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social. As deliberações da Assembleia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

*[Handwritten notes and signatures]*  
FCJ  
eos  
TKI

**Parágrafo Único** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedências de 10 (dez) dias, com indicação da pauta dos assuntos, deverá ser escrita ou via correio eletrônico e ainda outros meios convenientes.

**Artigo 13** Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- (a) Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (b) Apreciar e analisar o relatório da Diretoria;
- (c) Apreciar e aprovar o Balanço Geral da Associação;
- (d) Deliberar sobre propostas de alteração estatutária;
- (e) Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal;
- (f) Fixar as diretrizes e orientações referentes ao cumprimento das atividades da associação previstos no Artigo 3 acima;
- (g) Zelar pela observância do estatuto e demais normas da Associação, garantindo o bem de sua imagem institucional, seguindo padrões éticos e princípios de governança corporativa;
- (h) Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;
- (i) Fixar a remuneração anual global dos membros da Diretoria; e
- (j) Aprovar e alterar o Código Interno de Conduta da Associação.

  
R. T. D. P. J.

**Artigo 14** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes, exceto se maior quórum for exigido pela legislação aplicável.

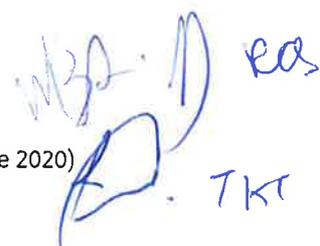
**Artigo 15** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para:

- (a) Apreciar e analisar o Relatório Anual da Diretoria; e
- (b) Apreciar e julgar o Balanço Geral da Associação, a prestação de contas e as demonstrações financeiras.

M.W.

F.C.J.



 R.A.  
T.K.T.

**Artigo 16** A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário, a qualquer tempo, desde que convocada pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal, quando instalado, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral será convocada mediante envio de comunicação escrita por e-mail a todos os Associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 2º** A presença da totalidade dos Associados dispensa a convocação na forma deste Artigo.

**Parágrafo 3º** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os Associados deverão assinar o "Livro de Presença". Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral deverá ser lavrada a ata em livro próprio, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos Associados presentes. Para validade da ata, é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário para as deliberações tomadas na assembleia.

**Parágrafo 4º** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por qualquer outro Diretor, que designará um dos presentes para atuar como Secretário.

**Parágrafo 5º** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço), ao menos, dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados.

**Parágrafo 6º** A segunda convocação poderá ser feita concomitantemente com a primeira convocação, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para o início dos trabalhos.

**Parágrafo 7º** Admite-se que sejam convocadas para o mesmo dia, hora e local, e realizadas cumulativamente, as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

**Parágrafo 8º** Os Associados poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Associação por procuradores.

**Parágrafo 9º** Para os efeitos do disposto acima, serão válidas as procurações outorgadas por instrumento público ou particular, por um Associado a outro Associado com direito a voto, e entregues ao Presidente da Mesa, até o horário marcado para o início da Assembleia. O respectivo instrumento de mandato deverá conter a especificação dos atos autorizados e será válido apenas para a respectiva Assembleia.

**Parágrafo 10º** As Assembleias Gerais de Associados poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio

600 P.  
R. T. P.

M.W.

F.C.J.

Φ

Res

T.R.T.

que permita que todos os Associados possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes a mesma, devendo confirmar seu voto por declaração por escrito encaminhada ao Presidente da respectiva Assembleia, por carta ou e-mail (com a declaração anexada em formato pdf) logo após o término da reunião.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 17** A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação e será composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, e os demais, quando eleitos, sem designação específica. Os membros da Diretoria exercerão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 18** Compete à Diretoria Executiva:

- (a) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- (b) Observadas as competências previstas neste Estatuto, exercer a administração geral e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral;
- (c) Celebrar contratos, firmar compromissos, acordos, parcerias e convênios, emitir títulos e representar a Associação em quaisquer outros documentos;
- (d) Apresentar em Assembleia Geral o relatório de suas atividades, o balanço e a prestação e contas e as demonstrações financeiras do exercício anterior;
- (e) Decidir sobre a criação ou extinção de cargos remunerados ou a contratação de profissionais para o desempenho das funções necessárias ao funcionamento da Associação;
- (f) Zelar pelo cumprimento das eventuais parcerias, contratos ou convênios celebrados pela Associação em decorrência da execução de seu objeto social;
- (g) Estabelecer diretrizes da política de contratação e remuneração de funcionários da Associação;
- (h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador e da Assembleia Geral; e
- (i) Autorizar a criação de comitês consultivos, permanentes/ou temporários, a serem compostos por membros da Associação ou terceiros.

**Artigo 19** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação exigirem mediante convocação da maioria absoluta de seus membros. As decisões serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos Diretores presentes. Em caso de empate, cabe ao Diretor Presidente decidir a votação.

**Artigo 20** No caso de vacância ou renúncia de membro da Diretoria, faculta-se à Assembleia Geral eleger novos Diretores para completar o mandato do(s) membro(s) substituído(s), desde que observado sempre o número de membros mínimo definido por este Estatuto.

**Artigo 21** Os membros da Diretoria, na qualidade de dirigentes da Associação, receberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, de qualquer espécie ou natureza, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 22** Ao Diretor Presidente e, na sua ausência, ao Diretor Vice-Presidente compete:

- (a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- (b) supervisionar as atividades da Diretoria, informando a Assembleia Geral a esse respeito;
- (c) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral; e
- (d) dar voto de desempate nas deliberações da Diretoria.

**Parágrafo Único** Além do disposto no Artigo 18 acima, compete aos demais membros da Diretoria compartilhar as funções administrativas, bem como auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, naquilo que for necessário.

**Artigo 23** A Associação poderá ser representada por procuradores mediante outorga de procuração com poderes específicos, assinadas por quaisquer dos Diretores.

**Artigo 24** Os Diretores não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, observada a sua competência estatutária.

### SEÇÃO III DO CONSELHO CURADOR

M.W.

FCJ

✱

RA

M3D  
A

TKT

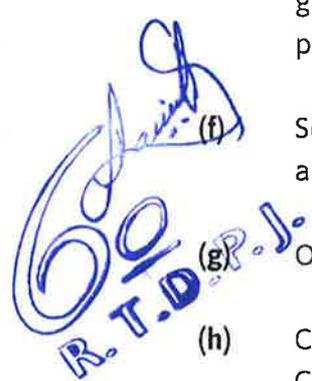
**Artigo 25** O Conselho Curador é órgão de assessoramento à Diretoria composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos pessoas físicas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** Dentre os membros do Conselho Curador, um será designado Presidente, e os demais membros atuarão sob a denominação de Conselheiros.

**Artigo 26** Compete ao Conselho Curador:

- (a) Apoiar e supervisionar, individual ou coletivamente, a gestão executiva, sugerindo diretrizes das ações e do programa anual de atividades, bem como metas e objetivos;
- (b) Zelar por um planejamento estratégico e organizacional eficaz;
- (c) Assegurar à Associação um sistema de governança que adote as melhores práticas disponíveis;
- (d) Zelar pela finalidade social da Associação como diretriz de seu desempenho;
- (e) Assegurar que os recursos sejam geridos com eficiência, acompanhamento a gestão patrimonial dos ativos e a elaboração e execução orçamentária feitas pelos gestores;
- (f) Selecionar e contratar a auditoria independente e agir conforme os resultados apresentados;
- (g) Orientar o processo sucessório da Diretoria;
- (h) Convidar o Conselho Fiscal, quando instalado, para as reuniões do Conselho Curador para discutir assuntos temas sobre os quais o Conselho Fiscal deva opinar, visando uma agenda de trabalho produtiva à Associação; e
- (i) Buscar a sustentabilidade e longevidade da Associação, orientando a gestão executiva sobre a incorporação de considerações de ordem social, ambiental e econômica.

**Artigo 27** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

  
R. T. D. P. J.

M.W.

FCJ

Φ

es



777

**Parágrafo 1º** As convocações para as reuniões serão feitas mediante envio de comunicação escrita por e-mail a todos os membros do Conselho Curador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 2º** A presença da totalidade dos membros do Conselho Curador dispensa a convocação na forma deste Artigo.

**Parágrafo 3º** As reuniões do Conselho Curador instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, e as deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

**Parágrafo 4º** As reuniões do Conselho Curador poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes a mesma, devendo confirmar seu voto por declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho Curador, por carta ou e-mail (com a declaração anexada em formato pdf) logo após o término da reunião.

**Parágrafo 5º** Das reuniões do Conselho Curador, lavrar-se-á ata sumária das discussões ocorridas durante a reunião em livro próprio arquivado na sede da Associação.

#### Seção IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 28** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, é o órgão fiscalizador da Associação e será instalado mediante deliberação da Assembleia Geral. Quando instalado, será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e não podendo ultrapassar 8 (oito) anos consecutivos.

**Artigo 29** Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar a escrituração da Associação;
- (b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres que julgar necessárias ou úteis para outros órgãos da Associação e à deliberação da Assembleia Geral;
- (c) Fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de Administração, mantendo livros, documentos contábeis e sociais necessários a verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação;

M.W.

FGS

Φ  
ROS

W.P.  
D.

TST

- (d) Denunciar, por qualquer de seus membros, erros, fraudes ou crimes descobertos e demandar providências ao Conselho Curador.

**Artigo 30** Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação assim exigirem, mediante convocação da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único** Aplicam-se às reuniões do Conselho Fiscal as disposições dos parágrafos 1º a 5º do Artigo 26 acima.

## Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 31** A prestação de contas da Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade, e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## Capítulo VIII DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 32** A Associação poderá ser extinta, dissolvida ou mesmo incorporada à outra organização e desde que comprovada a impossibilidade da execução de seus fins de forma autônoma, por decisão da totalidade de seus associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** Verificada a hipótese de dissolução da Associação e após atendidos os encargos e obrigações assumidas, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de fins não econômicos, preferencialmente em território nacional e com o mesmo objetivo social. O Diretor Presidente será o liquidante da instituição e, caso se declare impedido, a Assembleia Geral poderá nomear terceiros para a função.

## Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33** A Diretoria da Associação deverá elaborar Código Interno de Conduta a ser observado pelos associados e órgãos da Associação, o qual deverá regulamentar as disposições deste Estatuto, bem como outros assuntos de interesse da Associação, desde que respeitadas as disposições elencadas neste Estatuto.

**Artigo 34** Este Estatuto Social é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 35** Para dirimir quaisquer controvérsias advindas do presente Estatuto, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Artigo 36** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

São Paulo, 05 de maio de 2020.

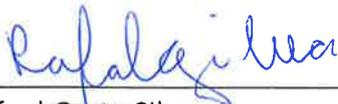
 

**Douglas Tiago Alves da Silva**  
Presidente da Mesa

**Melissa Weng**  
Secretário da Mesa

Advogado(a) Responsável:



Rafael Costa Silva  
OAB/SP nº 475.225

  
R.T.D.P.J.

**24º Tabelião de Notas - Tullio Formicola**  
Rua Alvares Penteado, 97 - Centro - S/Loja - São Paulo - SP  
Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/8333 - Fax: (11) 3107-4339

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de MELISSA WENG, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório. Valido somente com Selo de Autenticidade.

H.090520204739 SÃO PAULO, 05 de maio de 2020  
1019AA285474  
Firma R\$6,45 Em testemunho de verdade de EDNA BARBOSA NATIAS DOS SANTOS ESCRIVENTE

Total R\$6,45



**14º Tabelião de Notas de São Paulo**  
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
Fone: (11) 3063.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
DOUGLAS TIAGO ALVES DA SILVA  
São Paulo, 19 de Maio de 2020.C.Seg:44590288.14c.4:11h

R\$6,45 SEL(S) S11047AC0617923  
Valido somente com selo de autenticidade



FCJ  
WBA  
D  
TET

*R.T.D.P.J.*

**14º Tabelião de Notas de São Paulo**  
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-910 | São Paulo/SP  
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
TASSIO KEITH TANAKA, FABIANA CRISTINA JACONETTI\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Sao Paulo, 19 de Maio de 2020. C.Seg: 441040296. 17:45:45h

R\$12,90 SELO(S) S21047AA0777053

Valido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
CLARICE TAVELIÃO  
ES

Colégio Notarial do Brasil  
111229

FIRMA Z  
S21047AA0777053

PRE  
AIR